



DECISÃO DA PREGOEIRA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

IMPUGNANTE: RENAULT DO BRASIL S/A

A PREGOEIRA, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista a impugnação formulada pela empresa supramencionada, assim decide:

I – PRELIMINARMENTE - TEMPESTIVIDADE

Considerando que a impugnação em exame fora recepcionada no dia 20/01/2023, pelo e-mail oficial do CRCPR previsto no edital, tem-se por tempestiva a referida impugnação, vez que formulada no prazo de três dias úteis anteriores à data para abertura da sessão pública, marcada para o dia 02/02/2023, em consonância com o disposto nos itens 5.1 e 5.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2023 e art. 24 do Decreto nº 10.024/2019.

II – QUANTO AO MÉRITO

a) Relativamente ao item 5.1.3 do Anexo I do Edital, a Impugnante solicita a alteração do comprimento total do veículo original de, no mínimo, 4.400 mm para 4.376 mm.

Após pesquisa sobre os modelos de veículo do tipo SUV (*Sport Utility Vehicle*), verificou-se que a alteração do comprimento de 4.400 mm para 4.376 mm não representará prejuízo às atividades fiscalizatórias do CRCPR e, ainda, propiciará participação de maior número de licitantes interessados que poderão ofertar modelos com dimensões inferiores. Neste sentido, será o edital retificado para redução do comprimento total mínimo do veículo para 4.376 mm. As demais especificações técnicas serão mantidas e deverão ser observadas sob pena de desclassificação das propostas.





b) Relativamente ao prazo de entrega, a Impugnante solicita alteração para 120 (cento e vinte) dias, em razão de sua fábrica ter retorno de férias coletivas no último dia 16/01/2023 e a necessidade de readequação no planejamento de produção.

O item 7.2 do anexo I do Edital em epígrafe disciplinou o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do veículo a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

Desde que devidamente justificado, o prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias poderá ser prorrogado, de forma excepcional e a critério da CONTRATANTE, conforme disposto no subitem 7.6 do Anexo I, do Edital em epígrafe.

Por esta razão, não se vislumbra a necessidade de ampliação do prazo de entrega do veículo, já que há dispositivo expresso autorizando a prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificado pela Contratada.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando que a retificação ora realizada interfere na dimensão do objeto a ser contratado e, conseqüentemente, na formulação das propostas, determino a reabertura do prazo para apresentação das propostas com sessão de julgamento a ser realizada no dia 06/02/2023.

Curitiba, 23 de janeiro de 2023.

VICTORIA ROSSINI ANDREIU
Pregoeira